EXPEDIDO
Ofício nº 581 / 2025
Em: 07 / 05 / 2025
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 11:39 hs. Em: 06 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

REQUERIMENTO DE Nº 329 /2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 06 / 05 / 2025
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO que, após aprovação no Plenário do Poder Legislativo Municipal, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **indicação de elaboração de Projeto de Lei (minuta em apenso), que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Saúde Mental no Trabalho para Servidores Públicos do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O adoecimento mental relacionado ao trabalho tem se tornado um dos principais desafios enfrentados pelas administrações públicas em todo o país. Transtornos como ansiedade, depressão, estresse ocupacional e síndrome de burnout vêm acometendo um número crescente de servidores, impactando diretamente sua qualidade de vida, desempenho profissional e o bom funcionamento dos serviços públicos.

Em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), o presente Projeto visa instituir um programa permanente de atenção à saúde mental no ambiente laboral, propondo ações preventivas, educativas, de escuta qualificada e apoio psicológico, articulando esforços intersetoriais para promover ambientes de trabalho mais saudáveis.

Por se tratar de matéria legislativa constante no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (art. 44, da Lei Orgânica do Município), encaminho a presente indicação legislativa, em face da importância e relevância do tema para o interesse público, conclamando a adesão dos nobres pares para aprovação da propositura.

Cabedelo/PB, 06 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb52e443-1bde-48a6-b1d9-726bbba7c4ec

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa Municipal de Saúde Mental no Trabalho para Servidores Públicos do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Mental no Trabalho, voltado à promoção, prevenção, acompanhamento e cuidado da saúde mental dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Cabedelo.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – Promover a saúde mental e o bem-estar psicossocial no ambiente de trabalho;

II – Prevenir o adoecimento mental relacionado às atividades laborais;

III – Oferecer suporte psicológico individual e coletivo aos servidores;

IV – Estimular ambientes laborais saudáveis e práticas de gestão humanizadas;

V – Capacitar gestores e equipes em temas relacionados à saúde mental no trabalho.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Saúde Mental no Trabalho compreenderão, entre outras:

I – Atendimento psicológico individual e/ou em grupo, presencial ou remoto;

II – Rodas de conversa, oficinas terapêuticas, palestras e campanhas educativas;

III – Avaliação periódica dos fatores psicossociais nos ambientes de trabalho;

IV – Articulação com setores de recursos humanos e segurança do trabalho para acompanhamento de servidores com sofrimento psíquico;

V – Encaminhamento, quando necessário, para rede especializada de atenção psicossocial.

Art. 4º A coordenação, execução e monitoramento do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Administração e demais órgãos afins.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e conselhos profissionais para a execução das ações previstas neste Programa.

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb52e443-1bde-48a6-b1d9-726bbba7c4ec

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo a estrutura, composição da equipe técnica e formas de execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 06 de maio de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb52e443-1bde-48a6-b1d9-726bbba7c4ec